

## Despacho

### Publicitação dos Resultados da Avaliação de Desempenho

Ano 2009

Em cumprimento do disposto n.º1 do artigo 77.º da Lei n.º66-B/2007, de 28 de Dezembro, faz-se público o resultado global da aplicação do SIADAP relativo ao ano de 2009.

1. No período referente ao ano de 2009, foram avaliados **10** dirigentes intermédios e **575** trabalhadores, conforme Quadro I:

Quadro I

	Técnico Superior	Assistente Técnico	Assistente Operacional	TOTAL
<b>Dirigentes Intermédios (SIADAP 2)</b>				<b>10</b>
<b>Trabalhadores (SIADAP 3)</b>	<b>79</b>	<b>297</b>	<b>199</b>	<b>575</b>

2. No âmbito da aplicação do SIADAP 2 e respeitando a diferenciação do desempenho a que se reporta o n.º5 do artigo 37.º da Lei n.º66-B/2007, de 28 de Dezembro, o CCA, constituído nos termos do n.º7 do artigo 58.º da referida Lei, validou **3** menções qualitativas de Relevante. Apresenta-se no Quadro III a distribuição das avaliações dos dirigentes intermédios:

Quadro II

	Excelente	Relevante	Adequado	Inadequado	TOTAL
<b>Dirigentes Intermédios (1.º Grau)</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>4</b>
<b>Dirigentes Intermédios (2.º Grau)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>6</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>10</b>

3. No âmbito do SIADAP 3 foram cumpridas as percentagens máximas previstas no n.º1 do artigo 75.º da Lei n.º66-B/2007, de 28 de Dezembro, o CCA, constituído nos termos do n.º2 do artigo 58.º da referida Lei, validou **88** menções qualitativas de Relevante, das quais, **4** são menções qualitativas de Excelente. Apresenta-se no Quadro IV a distribuição das avaliações dos trabalhadores:

**Quadro III**

	<b>Excelente</b>	<b>Relevante</b>	<b>Adequado</b>	<b>Inadequado</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Técnicos Superiores</b>	<b>2</b>	<b>23</b>	<b>54</b>	<b>0</b>	<b>79</b>
<b>Assistentes Técnicos</b>	<b>2</b>	<b>48</b>	<b>247</b>	<b>0</b>	<b>297</b>
<b>Assistentes Operacionais</b>	<b>0</b>	<b>13</b>	<b>184</b>	<b>2</b>	<b>199</b>
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>	<b>84</b>	<b>485</b>	<b>2</b>	<b>575</b>

4. A presente informação não contempla os dados relativos à avaliação dos trabalhadores objecto de aplicação da ponderação curricular prevista no artigo 42º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, os quais serão aditados por posterior despacho após conclusão dos respectivos processos.

Évora, 26 de Setembro de 2011

A Presidente do Conselho Directivo



(Rosa Valente de Matos)